



PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Moju, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, no qual consta o seguinte:

1. Memorando 016/2023 do secretário legislativo e TERMO DE REFERÊNCIA;	9. Edital e publicação;
2. Despacho do setor de compras com a pesquisa preliminar de preços e mapa comparativo;	10. Pedido de impugnação e julgamento;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11. Ata de propostas;
4. Autorização;	12. Juntadas de propostas e documentos de habilitação;
5. Autuação;	13. Ata final;
6. Portaria do pregoeiro;	14. Termo de adjudicação;
7. Minuta do Edital e anexos;	15. Propostas consolidadas;
8. Parecer jurídico inicial;	16. Parecer favorável da assessoria jurídica.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;

2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a validação de 03 (três) propostas;

Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão), e julgou como adjudicatária a empresa: **1. M L CARMO SERRÃO PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 14.483.722/0001-59;**

3. Aberto prazo, houve interposição de recursos por parte da empresa DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, a qual foi INDEFERIDA pelo pregoeiro, conforme consta no diálogo extraído da página 8 da ATA FINAL abaixo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

06/04/2023 - 14:32:07	Pregoeiro	Sendo assim, promoverei sua habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para registro de eventual intenção recursal.
06/04/2023 - 14:32:26	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M L CARMO SERRAO.
06/04/2023 - 14:32:26	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M L CARMO SERRAO.
06/04/2023 - 14:32:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 06/04/2023 às 14:52.
06/04/2023 - 14:40:46	Sistema	O fornecedor DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA. - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/04/2023 - 14:46:57	Sistema	O fornecedor DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA. - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0002.
06/04/2023 - 15:15:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/04/2023 - 15:15:39	Sistema	Intenção: Prezado pregoeiro, boa tarde! Manifesto intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não atendeu aos itens 16.2 e 16.5 do edital os quais pedem o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e a mesma apresentou apenas o ativo e passivo, sem as demonstrações contábeis e ainda referentes ao ano de 2020 e não do último ano que é 2021. Também não apresentou os índices de liquidez geral para comprovar a boa situação financeira, esses exigidos no item 16.5 do edital. Sendo assim a mesma também deve ser inabilitada.
06/04/2023 - 15:15:39	Sistema	Justificativa: Indefero o pedido, uma vez que fora apresentado o livro diário onde foi informado que não houve movimentação no exercício anterior, foi apresentado o Balanço Patrimonial onde consiste no lançamento dos ativos e passivos, bem como o capital social da empresa integralizado, tendo assim validade e estando em conformidade contábil.
06/04/2023 - 15:15:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
06/04/2023 - 15:15:57	Sistema	Intenção: Prezado pregoeiro, boa tarde! Manifesto intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora não atendeu aos itens 16.2 e 16.5 do edital os quais pedem o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e a mesma apresentou apenas o ativo e passivo, sem as demonstrações contábeis e ainda referentes ao ano de 2020 e não do último ano que é 2021. Também não apresentou os índices de liquidez geral para comprovar a boa situação financeira, esses exigidos no item 16.5 do edital. Sendo assim a mesma também deve ser inabilitada.
06/04/2023 - 15:15:57	Sistema	Justificativa: Indefero o pedido, uma vez que fora apresentado o livro diário onde foi informado que não houve movimentação no exercício anterior, foi apresentado o Balanço Patrimonial onde consiste no lançamento dos ativos e passivos, bem como o capital social da empresa integralizado, tendo assim validade e estando em conformidade contábil.
06/04/2023 - 15:19:37	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/04/2023 - 15:20:04	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES.
06/04/2023 - 15:20:04	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES.



A autenticação do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/04/2023 às 15:27:31.
Código verificador: 4D57D8

Página 8 de 9



4. Vale ressaltar, ser de obrigação do pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;

6. A assessoria jurídica da câmara emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e pela homologação do processo licitatório;

7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica do pregoeiro e equipe de apoio e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Câmara.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Moju, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de adesão em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de prego, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Moju/PA, 22 de março de 2023.

MARCOS AVELINO BRABO JUNIOR
Controlador Interno